



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.458, de 02 de setembro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.564
Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

Dispõe sobre a autorização de percentual para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no exercício vigente até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa fixada na Lei Municipal nº 5.424, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Para atender ao disposto no caput do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de:

- a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) Excesso de arrecadação;
- c) Anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em leis; e
- d) Operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 02 de setembro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
02 / 09 / 2005
8/3
Assinatura do Funcionário

